

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para trabalhadores da carreira/categoria de Técnico Superior

Referência H - Técnico Superior (Licenciatura em Educação de Infância) - Um (1) posto de trabalho

1 – Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 01 de setembro de dois mil e vinte e dois, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos,

Maria Elisa Casado Madeira - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do júri, no uso da competência decorrente, designadamente, das alíneas b) e c), do n.º 2, conjugadas com o n.º 3, ambos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, e em linha com o determinado, quanto a método de seleção, naquele Despacho do Presidente da Câmara a fim de decidir, nomeadamente: tipo, forma e duração das provas de conhecimentos práticas, bem como a seleção das tarefas a realizar nas mesmas; a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação; a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método; o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos candidatos e ainda os documentos a entregar pelos candidatos no ato de formalização da respetiva candidatura.

2 - Por força do despacho do Presidente da Câmara datado de 01 de setembro de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e tendo em conta o artigo 56.º da LTFP e artigo 5.º da Portaria os métodos de seleção serão:

- a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

desde que não afastados pelos candidatos, por escrito, a sua aplicação, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

3 - As funções genéricas a desempenhar são as constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do seu 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional para a carreira/categoria de Técnico Superior, conforme previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 86.º, da mesma Lei: *“Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.”

3.1. - A descrição das funções descritas acima não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4 - Nível habilitacional exigido:

Licenciatura em Educação de Infância

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 - O Júri deliberou que as candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão do candidato, de:

5.1. - Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente o número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, com referência à validade e número de identificação fiscal, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, fotocópia do

certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae;

5.2. - No caso de o candidato já deter vínculo de emprego publico, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) serviço(s) de origem, que circuncuncie: i) a respetiva relação jurídica de emprego publico; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descritivo no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme nº 1 do artigo 79º da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do nº 7, do artigo 113º da LVCR, e ou do nº 2, do artigo 30º, do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38º, da LTFP.

6 - Métodos de seleção:

6.1. - Aos candidatos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte formula:

Candidatos sem vínculo:

$$OF = 45\% PEC + 25\% AC + 30\% EAC$$

Candidatos com vínculo:

$$OF = 60\% AC + 40\% EAC$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6.2. - A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova será escrita.

6.2.1. - Duração da Prova

A prova escrita de conhecimentos (PEC) terá a duração máxima de 90 minutos.

6.2.2. - Programa da prova – incidirá sobre:

Legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Para a realização das provas escritas de conhecimentos os candidatos apenas poderão consultar a legislação referida no presente aviso, em suporte papel, não sendo permitida a consulta a mais nenhuma documentação.

6.3. - A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

6.3.1. - Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HA);

Formação profissional (FP);

Experiência profissional (EP);

Avaliação de Desempenho (AD)

6.3.2. - A avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP) / 8$$

Em que:

- HA = Habilitação Académica de Base - certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento. Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação académica exigida, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, por formação e ou experiências profissionais, a mesma será classificada nos termos seguintes:

- Escolaridade Obrigatória (EO) - 14 valores
- 1 grau ou ciclo académico a mais que a EO - 16 valores
- 2 graus ou ciclos académicos a mais que a EO - 18 valores
- 3 ou mais graus ou ciclos académicos a mais que a EO - 20 valores

- FP = Formação Profissional - neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

- < 7 horas - 8 valores
- ≥ 7 horas e < 40 horas - 14 valores
- ≥ 40 horas e < 120 horas - 16 valores
- ≥ 120 horas e < 200 horas - 18 valores
- ≥ 200 horas - 20 valores

Sendo que:

- Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 7 horas de formação;

- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, serão consideradas 7 horas de formação;
- EP = Experiência Profissional - este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme o artigo 88º da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

- < 1 ano - 8 valores
- ≥ 1 ano e < 3 anos - 14 valores
- ≥ 3 anos e < 5 anos - 16 valores
- ≥ 5 anos e < 10 anos - 18 valores
- ≥ 10 anos - 20 valores

6.3.3. - Sempre que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

6.4. - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro.

6.4.1. - O resultado final da EAC será obtido de acordo com os seguintes passos:

a) O resultado de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de presença no candidato:

- Competência presente a um nível elevado - 20 valores
- Competência presente a bom nível - 16 valores
- Competência presente a um nível suficiente - 12 valores
- Competência presente a um nível reduzido - 8 valores
- Competência insuficiente - 4 valores

b) Para determinar a avaliação quantitativa obtida por cada candidato será feita a soma das avaliações de cada competência e daí retirada a respetiva média aritmética, arredondada para a segunda casa decimal.

7. - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão ainda excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores;

8. - Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, na sua redação atual, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

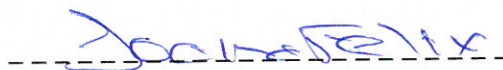
9. - Sublinha-se, que será garantida a quota prevista no nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%.

10. - As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no Edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, podendo aí ser consultadas.

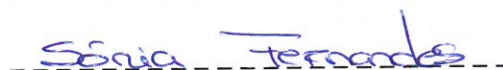
11. - Em tudo o que não esteja previsto na presente ata, aplicam-se as normas constantes da legislação atual;

12. - Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

O Júri do Procedimento Concursal,



Joana de Fátima Marques Mendes Félix



Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes



Maria Elisa Casado Madeira